



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 032/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Institui meta de fiscalização mensal a ser cumprida pelos fiscais técnicos da Fisioterapia e Terapia Ocupacional da circunscrição do CREFITO-1.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região- CREFITO-1, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve nortear os seus atos nos princípios ínsitos no artigo 37 da Constituição da República, realizando os seus atos com eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade cumprir a fiscalização por parte desta autarquia federal, no exercício do previsto no inciso III, do art. 7º da Lei Federal nº. 6.316/75, na inspeção técnica do exercício profissional de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, dos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

Considerando que o CREFITO-1 fez significativas aplicações de recursos públicos (oriundos de sua receita orçamentária) no Departamento de Fiscalização, mediante a aquisição de modernas tecnologias, equipamentos e treinamentos dos Fiscais Técnicos, condição que, notadamente, ensejou o aperfeiçoamento do ato fiscalizatório e do acompanhamento do Processo Administrativo Fiscal-PAF.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Foi decidida na 1297ª Reunião Ordinária de Diretoria(ROD) do CREFITO-1, realizada em 14/06/2021, estabelecer a fixação de meta mensal de fiscalização a ser cumprida pelos Fiscais Técnicos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, vinculados a esta autarquia federal.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que a meta a ser cumprida abrangerá o trabalho de fiscalização de campo e fiscalização virtual, quando necessário emitir TERMO DE VERIFICAÇÃO DE REDES SOCIAIS, em casos específicos.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de campo terá o seguinte organograma:

- a) fiscalização de pessoas jurídicas (públicas e privadas);
- b) fiscalização de pessoas físicas;
- c) fiscalização específica para coibir o exercício legal de atividade;
- d) fiscalização conjunta com os demais Conselhos Profissionais da área da Saúde

**Artigo 3º** - Será atribuída a cada ato fiscalizatório uma pontuação considerando a complexidade de execução do ato fiscalizatório realizado, conforme tabela constante no Anexo I, da presente Portaria.

**Artigo 4º** - O total de pontos mensais a ser atingido pelos fiscais técnicos de Fisioterapia é de 64 (sessenta e quatro) pontos e para os fiscais técnicos de Terapia Ocupacional é de 48 (quarenta e oito) pontos.

**Artigo 5º** - O atingimento da meta de fiscalização será considerada na avaliação de desempenho anual dos fiscais técnicos para a progressão salarial, conforme PCCS-Plano de Cargos, Carreiras e Salários, vigente no CREFITO-1.

**Parágrafo Único** – Será levada em consideração em pelos menos 80% (oitenta por cento) dos meses que antecedem a avaliação de desempenho.

**Artigo 6º** - O cumprimento da meta será seguido mensalmente pela Coordenação Geral do Departamento de Fiscalização, por intermédio de aplicação de formulário próprio, constante no Anexo II, desta portaria, aplicado no mês subsequente às fiscalizações efetivadas por cada Fiscal Técnico.

**Parágrafo Único** – O formulário será enviado a cada fiscal técnico para ciência e acompanhamento do seu desempenho. Devendo depois de assinado ser devolvido à Coordenação Geral do Departamento de Fiscalização.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Artigo 7º** - Caso surjam problemas técnicos/operacionais que possam acarretar dificuldades à execução do ato fiscalizatório, o Fiscal Técnico deve comunicar, de forma imediata e escrita ao Coordenador do DEFIS da sua circunscrição, a fim de ser encontrada solução e/ou alteração de processo de trabalho, para cada situação específica.

**Parágrafo Único** - A Diretoria do CREFITO-1 e a Coordenação Geral do DEFIS manterão canal de comunicação a fim de solucionar, em prazo razoável, o entrave operacional apontado pelo Agente Fiscal.

**Artigo 8º** – A Coordenação Geral do DEFIS, os Coordenadores do DEFIS nos estados da circunscrição e o Presidente do CREFITO-1 realizarão reuniões conjuntas quadrimestrais com os Fiscais Técnicos, a fim de discutir sobre o ato fiscalizatório, aperfeiçoamento dos processos de trabalho e fomentar o alcance das metas fiscalizatórias, dentre outros assuntos.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CREFITO-1.

**Artigo 10** - Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2021.

Recife/PE, 01 de julho de 2021.

*- Assinado e datado eletronicamente -*

**Dr. Silano Souto Mendes Barros**  
Presidente do CREFITO-1



Assinado de forma digital por SILANO SOUTO MENDES  
BARROS:74405136491  
Dados: 2021.07.02 14:21:59 -03'00'



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**ANEXO I**

**PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA DE ACORDO COM A COMPLEXIDADE DO SERVIÇO FISCALIZADO:**

<b>SERVIÇO FISCALIZADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
HOSPITAIS EXERCÍCIO ILEGAL DAS PROFISSÕES CER III CER IV	04
CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS, SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CAPS, CER I, CER II	02
CONSULTÓRIOS TERMO DE VERIFICAÇÃO DE REDE SOCIAL	01
TERMO DE VISITA SERVIÇO FECHADO /DESATIVADO	0,5



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SEGUIMENTO DE DESEMPENHO MENSAL**  
**FISCAIS TÉCNICOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO CREFITO-1**

Fiscal: \_\_\_\_\_

Mês: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Meta alcançada: ( ) S ou N

Posição Ocupada: \_\_\_\_

Serviço Fiscalizado	Quantitativo	Pontuação

Coordenação:

Ciência do Fiscal Técnico: